



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ref: Recurso Administrativo (Convocação) (Edital de Processo Seletivo nº. 001/2022)

Recorrente: Leide Bruna Neves dos Santos

Recorrida: Município de Virgem da Lapa

Trata-se o presente, de Recurso apresentado pela Candidata Leide Bruna Neves dos Santos contra a Decisão Administrativa que a desclassificou do Processo Seletivo nº. 001/2022, por não cumprir o disposto no 9. Convocação e Contratação, subitem 9.5 - alínea “P”, do Edital, argumenta a Recorrente que:

“Reside na Micro área 036 desde 2015, mais precisamente na Rua Presidente Vargas, centro, no Município de Virgem da Lapa/MG, conforme comprova a documentação anexa, especialmente o meu cartão SUS, emitido no dia 11/05/2015, pela própria prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, esclarece ainda, que houve apenas a mudança de residência, mas dentro da mesma rua e da micro área 036, que em 2015 residia no número 38 da Rua Presidente Getúlio Vargas, me mudando posteriormente para o número 285 da mesma rua e atualmente resido no número 325 da mesma rua, conforme comprovam os documentos em anexo.

Nesse sentido, a candidata foi desclassificada pois apresentou comprovante de residência inferior a 06 (seis) meses na de residência na Micro área.

Diante análise, desta Municipalidade, e os documentos trazidos no Recurso pode-se observar que a Candidata reside na Rua Getúlio Vargas – Micro área 036, deste 2015, conforme prova em anexo “cartão SUS”.

Insta salientar, que a candidata apresentou declaração de residência do Inquilino e comprovante de endereço em nome do seu companheiro, para comprovar que está dentro da Micro área 036.

Dito isso, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Conforme a Súmula retro citada, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos.

Por fim, ficou demonstrado que a Candidata Leide Bruna Neves dos Santos, cumpriu com os requisitos disposto no 9. Convocação e Contratação, subitem 9.5, sendo que a mesma reside na micro área 036.

Pelo exposto, Julgo Procedente o presente Recurso, revogando a decisão Administrativa que desclassificou a candidata.

Convoca-se a Candidata Leide Bruna Neves dos Santos.

Virgem de Lapa/MG, 16 de setembro de 2022.


Diógenes Timo Silva
Prefeito de Virgem da Lapa
